

LEI Nº 556 DE 16 DE JULHO DE 1998.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 201/92 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 201, de 02 de julho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Para o atendimento das finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o presidente do C.M.D.C.A., autorizado por resolução dos demais Conselheiros, poderá estabelecer convênios com entidades afins, institutos e fundações, no sentido de tornar operacionais projetos comuns, sendo que tais convênios poderão incluir colaboração unilateral ou recíproca de meios técnicos, materiais e financeiros condizentes e necessários ao desenvolvimento de projetos e programas, observado o disposto no inciso XVIII do Art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 201, de 2 de julho de 1992 com a seguinte alteração no inciso II e acrescido dos seguintes inciso V e Parágrafo Único:

“II – os recursos do Fundo serão movimentados diretamente por este Fundo, e aplicados, exclusivamente, em operações e execuções de programas compatíveis com seus objetos, em atendimento as diretrizes emanadas do CMDCA”.

“V – no caso de perda, ou renúncia de mandato de um ou dois titulares, será efetivada a devida prestação de contas, em 05 cinco dias úteis, a contar da publicação no D.O. do Município.”

“Parágrafo Único - Para a movimentação dos recursos do Fundo assinarão os cheques e demais documentos, o presidente do CMDCA e o diretor financeiro do CMDCA, sempre em conjunto, podendo, eventualmente, serem substituídos por suplentes, através de delegação prévia e expressa, mantida a paridade para a escolha dos membros.”

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 201, de 02 de julho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Compete ao Gabinete do Prefeito, com a supervisão do Conselho, acompanhamento e controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do F.M.D.C.A., que terá com os seus Coordenadores Geral e Financeiro, respectivamente, o Presidente e Diretor Financeiro ambos do C.M.D.C.A.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de julho de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Fazenda

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
(interino)

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva publicação.

Em, 16 de julho de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete